

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

1 O PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, tendo por fundamento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, assim como, a Resolução nº 6/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, torna pública a publicação de **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**.

1.2 A presente licitação, será integralmente conduzida pela Agente de Contratação assessorado por sua equipe de apoio nomeada pelo Departamento de Licitações, devidamente integrado por membros nomeados Portarias nº 015/2025 e nº 050/2025.

2- DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU-MT**, tudo de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

3- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Agente de Contratação designada, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no prédio da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT.

3.2 Programação da Sessão Pública:

Data: 13 de março de 2026

Horario: 08h30min (Brasilia – DF)

Local: Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT.

Horário para entrega: A entrega dos envelopes deverá ser feita até as 08h00min do dia 13 de março de 2026, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
DOC. HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 Data e hora da abertura: 08h30min do dia 13 de março de 2026 Nome/Razão Social: _____ Endereço: _____ CPF/CNPJ: _____	PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 Data e hora da abertura: 08h30min do dia 13 de março de 2026 Nome/Razão Social: _____ Endereço: _____ CPF/CNPJ: _____

4- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Grupos Informais de Agricultores familiares deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos e que os mesmos são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda Anexo, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**;

V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX – Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF);

X – Os produtores que desejarem fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverão apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente;

XI – Os produtores que desejam fornecer polpa de fruta congelada, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

4.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:

- Constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VI - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;

IX– Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física de todos os agricultores participantes; **(Anexo III)**;

X – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**;

XI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XII – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF);

XIII – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que desejam fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente;

XIV – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que desejam fornecer polpa de fruta congelada, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

4.3 Fornecedores individuais:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP física, do agricultor familiar participante;

III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (anexo 1) assinado pelo agricultor;

IV – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**;

V – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX- O produtor que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)

X – O produtor que deseja fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XI – O produtor que deseja fornecer polpa de fruta congelada, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

5- DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 A seleção dos Projetos de venda, atenderá os critérios definidos pela Resolução CD/ FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- grupo de projetos de fornecedores locais,
- grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
- grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias
- grupo de projetos do estado,
- e grupo de projetos do país.

5.2 As regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, são estabelecidas de acordo com IBGE (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

5.3 Observação:

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.4 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade

sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.5 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar

(detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 Conforme consignado pela Nota Técnica nº. 3/2018/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, as centrais de cooperativas poderão participar como fornecedores locais somente para complementar a demanda da chamada pública se e somente se os demais grupos formais, informais e fornecedores da agricultura familiar, nessa ordem, não puderem atender totalmente à demanda do Município de Torixoréu-MT.

6 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. As especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem registrados encontram-se relacionados no **Anexo I**;

6.2 PONTO DE ENTREGA: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Creche Municipal (**Anexo II**).

6.3 DO PERÍODO DE FORNECIMENTO: Imediatamente após a assinatura do contrato até o período de 06 (seis) meses.

6.4 DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SME e executados pelas escolas.

6.5 DO PREÇO. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o disposto no Termo de Referência, não sendo aceito outro valor. Foram utilizados para composição do preço de referência os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindustriais familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

6.6 DO PAGAMENTO:

6.6.1 Os pagamentos realizados pelo fornecimento da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados através de Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após recebimento do produto, objeto desta licitação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais atestadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização.

6.6.2 O CONTRATADO (a) deverá apresentar junto a mercadoria a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, junto a cópia da requisição autorizada pelo responsável pela solicitação dos produtos.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PROJETOS DE VENDA)

7.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III

7.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

7.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.6 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.7 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios **(Anexo V)**.

8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, por agricultor, vinculado à respectiva CAF (Cadastro da Agricultura Familiar), nos termos da legislação e normas do FNDE.

8.3 O limite previsto no item anterior é individual, não sendo permitido o fracionamento ou a multiplicação do valor máximo de comercialização por meio da participação de mais de um membro do mesmo núcleo familiar, ainda que portadores de CAF ou registros vinculados, vedada qualquer forma de burla ao limite legal.

9 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação cível e penal aplicáveis.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SME, nos locais indicados (anexo II).

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido no contrato;

9.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela SME.

9.5 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de

acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

9.6 Fica reservado a cada unidade escolar o direito de aceitar ou não o produto que se encontrar em desacordo com as condições estabelecidas nesta chamada pública.

9.7 A secretaria, reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

10 - FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta chamada Pública estão diretamente subordinados a realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da SME, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11 - IRREVOGABILIDADE E IRRATRATABILIDADE

11.1 Observando o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a SME considerará para todos os fins, que o a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser feitos por escrito através do e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br ou via telefone (66) 3406-1021, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2 Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 3406-1021 ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07h00min às 11h00min**.

12.3 Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de chamada publica apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

12.4 As impugnações poderão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Torixoréu no endereço preambular, em sua via original, devidamente

assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

12.4.1 As impugnações poderão, ainda, ser encaminhadas por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@torixoreu.mt.gov.br.

12.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

12.6 Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT.

12.6.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

12.7 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.

13 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta e outros previstos em lei, decorrentes da aplicação das condições deste Chamamento Público, cabe recurso ao Sr. Prefeito Municipal, observado o prazo e a forma prevista na Lei 14.133/21.

13.2 Caso não ocorra a expressa renúncia ou desistência de apresentação de recurso em qualquer fase do certame será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 03 (três) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.

13.2.1 Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13.2.2 Os recursos serão julgados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de todos os recursos e contrarrazões caso ocorra, com exceção dos apresentados fora do prazo.

13.2.3 O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

13.2.4 Os recursos administrativos deverão ser **protocolizados** na Prefeitura Municipal de Torixoréu no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados

por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo de recurso.

13.2.5 Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá encaminhar por e-mail no diretório oficial do departamento de Licitação licitacao@torixoreu.mt.gov.br, e sabido que deve – se observar o expediente da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT. Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

14 - DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

14.1 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após recebimento do produto, objeto desta licitação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais atestadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização.

14.2 As despesas decorrentes da contratação visada por este certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 63

Unidade: 040402 EDUCACAO BASICA

Funcional: 12.361.5040.2025.0000

Programa Nacional de Alimentacao Escolar – PNAE

Catec. Econ.: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

15 - DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

15.1.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

- As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

16.2 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

16.3 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

16.4 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

16.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

16.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

16.7 Os núcleos de produção de produtos industrializadas deverão ter alvará de vigilância sanitária municipal.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

17.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

17.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2 A participação nesta chamada pública somente será permitida se o próprio proponente for o produtor dos alimentos ofertados, não podendo terceirizar referida aquisição.

18.3 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

18.4 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na

DAP jurídica x R\$ 40.000,00

19 – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Torixoréu/MT, 16 de fevereiro de 2026.

Júlia Nery Alves de Castro
Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de Torixoréu-MT, para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação.

Fiscal do Contrato:

Suplente:

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será de até 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

Prazo de Entrega e Execução: As entregas ocorrerão semanalmente, na data programada constante no pedido semanal, enviada ao fornecedor com uma semana de antecedência.

Forma de Entrega/ Execução:

FRUTAS: As frutas deverão ser entregues em caixas plásticas, exceto melancia, sendo as entregas realizadas diretamente nas unidades indicadas, na quantidade especificada no pedido. **LEGUMES E FOLHOSOS:** deverão ser entregues na unidade indicada, embalados em sacos plásticos ou em caixas de polipropileno, na quantidade solicitada;

MANDIOCA: Entregar congelado, na unidade indicada, na quantidade solicitada. O transporte de produtos congelados e refrigerados deverão ser feitos em carros apropriado (isotérmico ou com câmara fria).

POLPAS: Entregar congelado, na unidade indicada, na quantidade solicitada. O transporte de produtos congelados e refrigerados deverão ser feitos em carros apropriado (isotérmico ou com câmara fria).

Forma de Pagamento (conforme entrega): Serão efetuados conforme entrega na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

2. ÓRGÃO REQUERENTE:

Secretaria Municipal de Educação

3. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

Descrição de categoria de investimento:

- Aquisição de bens Serviços Gerais
 Obras de Engenharia Serviços de Engenharia

FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA	TIPO DE JULGAMENTO	
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico Tradicional; <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico SRP; <input type="checkbox"/> Concorrência Tradicional; <input type="checkbox"/> Concorrência SRP; <input type="checkbox"/> Leilão; <input type="checkbox"/> Concurso; <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa – Art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço; <input type="checkbox"/> Maior Percentual de desconto; <input type="checkbox"/> Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico; <input type="checkbox"/> Técnica e Preço; <input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico; <input type="checkbox"/> Maior Lance	<input type="checkbox"/> Por lote

4. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Item	Código	Descrição completa do item	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	002.001.189	ABACAXI PÉROLA , com coroa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, isento de danos físicos, mecânicos ou biológicos oriundos do manuseio e transporte, sem sujidades, parasitas ou larvas, acondicionado adequadamente para entrega.	Kg	800	R\$ 10,90	R\$ 8.720,00
2	002.001.360	ABÓBORA CABOTIÁ (KABOTIÁ) selecionada tipo 1, fresca, firme, compacta, coloração uniforme, isenta de rachaduras, cortes, perfurações, parasitas e sujidades, em perfeito estado de conservação.	Kg	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
3	002.001.395	ABOBRINHA ITALIANA , de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, íntegra, isenta de enfermidades, material terroso ou umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionada adequadamente para entrega.	Kg	500	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00

4	024.002.711	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ , produto natural, embalado em pacote íntegro de 500g, isento de sujidades, parasitas ou matérias estranhas, com rotulagem contendo identificação do produto, data de fabricação e validade, conforme legislação sanitária.	Pct	250	R\$ 32,37	R\$ 8.092,50
5	002.032.002	ALFACE LISA , fresca, folhas íntegras, limpas, firmes, coloração verde característica, isenta de insetos, larvas, parasitas e sujidades, acondicionada adequadamente para transporte.	Un	1.000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
6	002.032.003	ALFACE CRESPA , fresca, folhas íntegras, limpas, firmes, coloração característica, sem sinais de murcha ou deterioração, isenta de sujidades, parasitas e corpos estranhos.	Un	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
7	002.001.044	BANANA NANICA , em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, grau de maturação adequado para transporte e consumo, isenta de danos físicos, parasitas ou sujidades.	Kg	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
8	002.001.362	BANANA DA TERRA , em pencas, de primeira, in natura, grau de maturação que permita transporte e conservação adequados, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.000	R\$ 9,28	R\$ 9.280,00
9	002.001.309	BANANA MAÇÃ , em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de parasitas e sujidades.	Kg	1.000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
10	002.033.001	BANHA DE PORCO , inspecionada pelo serviço oficial competente (SIM/SIE/SIF), acondicionada em embalagem íntegra de 1kg, com rotulagem conforme legislação sanitária.	Un	250	R\$ 28,39	R\$ 7.097,50
11	002.010.003	BATATA DOCE , graúda, selecionada, fresca, firme, coloração uniforme, isenta de sujidades, rachaduras, cortes, parasitas e danos mecânicos.	Kg	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
12	002.001.356	BATATA INGLESA , selecionada, fresca, firme, coloração uniforme, isenta de	Kg	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00

		sujidades, parasitas, rachaduras ou perfurações.				
13	002.010.022	BERINJELA , fresca, firme, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes ou perfurações.	Kg	300	R\$ 8,48	R\$ 2.544,00
14	002.001.343	BETERRABA , de primeira, fresca, firme, coloração uniforme, isenta de material terroso, umidade externa anormal, sujidades e parasitas.	Kg	450	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
15	002.001.463	CEBOLA , selecionada, fresca, firme, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, rachaduras ou perfurações.	Kg	1.000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
16	002.032.004	CEBOLINHA VERDE , fresca, folhas íntegras, limpas, sem sinais de deterioração, isenta de parasitas e sujidades.	Un	800	R\$ 5,62	R\$ 4.496,00
17	002.001.466	CENOURA , de primeira, fresca, firme, sem rama, isenta de rachaduras, cortes, sujidades ou parasitas.	Kg	800	R\$ 7,31	R\$ 5.848,00
18	002.001.435	CHUCHU , de boa qualidade, fresco, firme, isento de enfermidades, sujidades ou parasitas.	Kg	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
19	002.014.019	COENTRO IN NATURA , fresco, folhas íntegras, limpas, sem sinais de murcha, isento de parasitas e sujidades.	Un	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
20	002.001.624	COUVE MANTEIGA , folhas íntegras, frescas, limpas, coloração característica, isenta de parasitas e sujidades.	Pct	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
21	002.001.372	FARINHA DE MANDIOCA , produto seco, isento de sujidades, parasitas ou matérias estranhas, acondicionada em embalagem adequada, conforme legislação sanitária.	Kg	1.000	R\$ 19,70	R\$ 19.700,00
22	002.001.434	LARANJA PÊRA , fresca, de primeira qualidade, coloração uniforme, grau de maturação adequado, isenta de sujidades, parasitas e danos.	Kg	1.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
23	002.017.049	LIMÃO TAITI , fresco, com bom teor de suco, isento de rachaduras, parasitas e sujidades.	Kg	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
24	002.001.429	MAÇÃ VERMELHA , nacional, de primeira, tamanho e coloração	Kg	750	R\$ 10,56	R\$ 7.920,00

		uniformes, polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos.				
25	002.001.196	MAMÃO FORMOSA , fresco, firme, coloração uniforme, isento de sujidades, parasitas e danos mecânicos.	Kg	1.000	R\$ 9,35	R\$ 9.350,00
26	002.001.209	MANDIOCA DESCASCADA , selecionada tipo 1, entregue congelada, acondicionada adequadamente, transportada em veículo apropriado.	Kg	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
27	002.001.198	MELANCIA , redonda, graúda, madura, polpa firme, livre de sujidades e parasitas.	Kg	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
28	002.001.319	MELÃO , fresco, firme, coloração uniforme, isento de sujidades e danos.	Kg	500	R\$ 10,12	R\$ 5.060,00
29	002.017.048	MEXERICA PONCÃ , de primeira, madura, polpa firme, isenta de sujidades e parasitas.	Kg	700	R\$ 9,29	R\$ 6.503,00
30	002.010.023	MILHO VERDE IN NATURA , espigas selecionadas, frescas, isentas de danos, sujidades e parasitas.	Kg	500	R\$ 9,56	R\$ 4.780,00
31	002.017.036	PEPINO , fresco, firme, coloração uniforme, isento de sujidades, parasitas e danos mecânicos.	Kg	300	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
32	002.001.390	PIMENTÃO VERMELHO , extra, fresco, firme, coloração intensa, sem lesões.	Kg	450	R\$ 12,43	R\$ 5.593,50
33	002.019.008	POLPA DE FRUTA CONGELADA , diversas frutas, produzida com frutas frescas, embalagem de 1kg ou 5kg, com registro no MAPA, rotulagem completa e transporte refrigerado.	Kg	1.200	R\$ 33,00	R\$ 39.600,00
34	002.013.023	POLVILHO AZEDO , branco, acondicionado em embalagem plástica atóxica, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Un	300	R\$ 14,17	R\$ 4.251,00
35	002.001.081	QUIABO , fresco, firme, coloração uniforme, isento de sujidades, parasitas e danos mecânicos.	Kg	100	R\$ 8,48	R\$ 848,00
36	002.001.201	REPOLHO BRANCO , fresco, firme, folhas íntegras, isento de rachaduras, cortes e sujidades.	Kg	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
37	002.017.050	REPOLHO ROXO , selecionado tipo 1, folhas íntegras, fresco e limpo.	Kg	300	R\$ 7,63	R\$ 2.289,00
38	002.032.001	RÚCULA IN NATURA , folhas íntegras, frescas e limpas, isenta de sujidades e parasitas.	Un	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00

39	002.001.026	TOMATE , maduro, boa qualidade, polpa firme e intacta.	Kg	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
40	002.001.102	VAGEM MACARRÃO , fresca, firme, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e danos mecânicos.	Kg	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00

5. CARACTERÍSTICAS

Os objetos deste termo de referência deverão ser entregues de acordo com a especificação descrita no edital. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o disposto no Termo de Referência, não sendo aceita proposta com valor superior. Foram utilizados para composição do preço de referência os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto ao mercado local e no Radar – TCE/MT.

6. ACEITAÇÃO DO OBJETO

Se no ato da entrega, for constatado que a qualidade do material for inferior as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos, ficando o fornecedor responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência o fornecedor poderá sofrer sanções administrativas.

Ressalta-se que os objetos deste termo de referência estarão sujeitos a ampla fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o fornecedor a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

7. HABILITAÇÃO

7.1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

A seleção dos Projetos de venda, atenderá os critérios definidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e sua alteração contida na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

7.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.2.1 Grupos Informais de Agricultores familiares deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos e que os mesmos são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda Anexo, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**;

V – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX – Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)

X – Os produtores que desejarem fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverão apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XI – Os produtores que desejam fornecer polpa de fruta congelada, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

7.2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;

IX- Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física de todos os agricultores participantes; **(Anexo III)**;

X – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**.

XI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

XII – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)

XIII – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que desejam fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XIV – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que desejam fornecer polpa de fruta congelada, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

7.2.3 Fornecedores individuais

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP física, do agricultor familiar participante;

III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (anexo 1) assinado pelo agricultor;

IV – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**;

V – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX- O produtor que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)

X - O produtor que deseja fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XI - O produtor que deseja fornecer polpa de fruta congelada, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

7.3. DA CONTRATAÇÃO

Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, tendo por limite individual de venda o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Os aderentes deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação cível e penal aplicáveis.

b) O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SME.

c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido no contrato;

d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as unidades escolares cronograma de entrega definido pela SME.

e) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

f) Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

g) A secretaria, reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

9. PENALIDADES

O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A fiscalização será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste termo de referência e nas propostas.

O fiscal de contrato irá comunicar a contratada, por escrito, sobre as falhas e irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido, quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento de preceito legal, estando adequado e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido realizada pesquisa satisfatória de mercado para a composição de preços.

Torixoréu-MT, 10 de fevereiro de 2026.

Pedro Hugo Brito Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA

Unidades Educacionais do Município:

Escola/Creche	Endereço
Escola Municipal São José	Rua Centro Oeste, s/n, Setor União, Torixoréu - MT, CEP: 78695-000 - Zona Urbana de Torixoréu-MT
Creche Municipal Benedita Bento (Mãe Ditinha)	Rua Bela Vista, Nº 121, Centro, CEP: 78695-000 - Zona Urbana de Torixoréu-MT
Escola Municipal Raquel Arbués	Zona Rural - Distrito de Pouso Alto

ANEXO III

PROJETO DE VENDA

(A ser inserida no Envelope "2")

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto.

A(o) Fornecedor(a) _____ inscrita(o) no CNPJ/CPF sob n.º _____, sediada na _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta/projeto de venda para o fornecimento do objeto de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

PROPONENTE (GRUPO FORMAL/INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL):		
Endereço		
CEP	FONE	FAX
E-mail:	CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER):		
RG:	CPF:	

OBJETO:.

Conforme especificações contidas no ANEXO I.

ITEM	CÓD TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

a) O fornecimento se dará junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário de fornecimento;

- b) A execução ora contratada será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;
- c) A fiscalização exercida no fornecimento não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades como a má qualidade dos produtos, na ocorrência destes, será procedida com a devolução, sem ônus à CONTRATANTE;
- d) Os itens licitados deverão ser prestados após determinação do superior hierárquico competente, dentro do Município de Torixoréu – MT.

A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos da Chamada Pública 001/2026 e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no respectivo Edital.

Declaro, por fim, que os preços acima indicados estão em conformidade com os preços apresentados pelo Município e contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos e encargos sociais.

Local, Data.

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do fornecedor pessoa física ou representante legal.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO art. 7º, inciso XXXIII, CF/88

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao item 10.8., “g”, do Edital de Chamada Pública nº XX, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Torixoréu-MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Torixoréu-MT e (FORNECEDOR), para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental e creche municipal.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 – Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu – MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob nº 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente contrato aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil e creche municipal, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.3. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (XX), respeitado o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, a qual é parte integrante do presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Este contrato possui a vigência de XX (XX) meses. Cujo início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c) As entregas dos gêneros alimentícios ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se após a assinatura do contrato, mediante requisição formal, devendo o fornecedor realizar a entrega no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo disposição diversa expressamente indicada pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SME;

- b) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- d) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

4.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

5.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5.2. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos realizados pelo fornecimento da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados através de Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, após recebimento do produto, objeto desta licitação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais atestadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização.

6.2. O CONTRATADO deverá apresentar junto a mercadoria a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, junto a cópia da requisição autorizada pelo responsável pela solicitação dos produtos.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. **Além da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5. Na emissão das notas fiscais para pagamento, deverá ser observada as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações financeiras, constantes do orçamento vigente:

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA E RESPONSABILIDADES

- 8.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
- 8.2. Para os casos de inadimplência do CONTRATADO, aplicam-se as penalidades e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.
- 8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo e eventual recurso, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.4. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 9.3. As partes poderão promover alterações contratuais de modo bilateral, mediante termo aditivo.

9.4. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

9.6. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação

10.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem, verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do termo de referência e nas propostas.

10.3. O fiscal de contrato comunicará a contratada, por escrito, sobre as falhas e irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido, quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos administrativos, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Torixoréu - MT, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1 – Nome: _____ | CPF: _____

2 – Nome: _____ | CPF: _____

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NAS ENTREGAS DOS PRODUTOS,
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE**

A _____ (razão social da empresa ou nome do produtor), inscrito no CNPJ/CPF nº _____, localizada à _____, declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, que cumprira os prazos de entrega dos produtos, bem como garante que possui capacidade de produção dos produtos ofertados, beneficiamento (acondicionamento) e transporte dos mesmos, conforme solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, da Chamada Pública nº 001/2026.

Torixoréu-MT, ___ de _____ de 2026.

Diretor ou representante legal